



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 238/19 - GPC

Carazinho, 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 238/19
Data 23/09/19

23 SET, 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 067/19

Franciele Lute
Assinatura

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 067/19**, desta data, que dá nova redação ao inciso XII do Art. 1º e ao Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 7.523/12.

Exposição de Motivos:

O presente projeto de lei atende solicitação da Secretaria da Agricultura. Tal medida se faz necessária, considerando algumas disposições da referida lei estarem defasadas, o que prejudica a aplicação prática. Ainda sugerem-se alterações quanto as indicações de representações sugeridas, que devem ser atualizadas para o bom funcionamento e maior participação dos atuais envolvidos do setor agropecuário em questão. Considerando que uma das medidas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), aprovado e sancionado através da Lei 8.523/2019, incluía a reestruturação, maior participação e atuação do COMDEA.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso XII do Art. 1º e ao Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 7.523/12.

Art. 1º O Inciso XII do Art. 1º e o Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 7.523 de 26 de abril de 2012, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDEA, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º...

I - ...

XII - autorizar e liberar financiamentos a conta FUNDEA conforme Lei Municipal nº 7.570/2012 e suas alterações.”

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Carazinho é constituído por representações de instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Câmara de Vereadores;
- Um representante da Secretaria de Agricultura;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato Rural;
- Um representante do Escritório Regional da EMATER;
- Um representante de Cooperativa Agropecuária;
- Um representante de Instituição Financeira do Município;
- Um representante da Associação dos Médicos Veterinários de Carazinho;
- Um representante do Distrito de Pinheiro Marcado;
- Um representante do Distrito de São Bento;
- Um representante de Agroindústrias do Município;
- Um representante da Feira Municipal do Produtor. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

MBS